

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTES SAUDÁVEIS E SUSTENTÁVEIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento organiza o Programa de Pós-Graduação em Ambientes Saudáveis e Sustentáveis do Instituto Federal do Paraná - Campus Palmas, doravante denominado PPGSS, e disciplina o seu funcionamento.

Art. 2º Este regimento está organizado de acordo com:

§1º Resolução Nº 10, de 13 de maio de 2014, que estabelece as Normas da Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto Federal do Paraná.

§2º Resolução Nº 50, de 14 de julho de 2017, que estabelece as normas de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem no âmbito do IFPR.

§3º Resolução Nº 36, de 11 de dezembro de 2020, que aprova as normas relativas ao acompanhamento e realização do Estágio de Docência para estudantes de Pós- Graduação stricto sensu, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR).

§4º Resolução Nº 42, de 17 de dezembro de 2020, que aprova as definições e normas relativas à atuação de docentes colaboradores e visitantes nos cursos e programas de pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR).

§5º Resolução Nº 36, de 01 de outubro de 2021, que aprova as definições e normas sobre a Política de Cotas para inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência, pessoas em condição de vulnerabilidade socioeconômica, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), povos tradicionais, imigrantes e refugiados nos cursos e programas de Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR).

§6º Resolução Nº 16, de 23 de junho de 2020, que aprova as normas relativas ao Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação - PIBPós, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR).

Seção I

Da Organização do Programa e de seus Objetivos

Art. 3º O PPGSS é amparado pelo Instituto Federal do Paraná - Campus Palmas.

Parágrafo único. Outros Campi do Instituto Federal do Paraná, bem como instituições nacionais ou estrangeiras, poderão colaborar com o Programa.

Art. 4º O PPGSS é constituído pelo Colegiado do Programa, Corpo Docente, Coordenação do Programa, Corpo Discente e Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Programa possui uma Secretaria Administrativa.

Art. 5º O PPGSS tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa para o desenvolvimento e difusão de conhecimento científico e tecnológico no âmbito interdisciplinar envolvendo ciência, saúde, agricultura, tecnologia e sociedade.

§1º O Programa compreende o Curso de Mestrado acadêmico, que compreende um conjunto de

atividades sistematizadas, de estudos e investigações orientados, que visam à formação acadêmico-científica para a docência e pesquisa.

§2º A inscrição ao Curso de Mestrado em Ambientes Saudáveis e Sustentáveis está aberta a candidatos que tenham Diploma de Graduação em instituição nacional reconhecida pelo MEC, ou estrangeira reconhecida por órgão competente.

Art. 6º O Curso de Mestrado tem por objetivo capacitar graduados em cursos superiores pelo aprofundamento do conhecimento nas interfaces das áreas do conhecimento.

§1º As interfaces das áreas do conhecimento devem permitir o desenvolvimento de pesquisa e elaboração e defesa de dissertação em área multidisciplinar.

§2º As atividades desenvolvidas no PPGSS compreendem disciplinas, seminários, orientação, pesquisa, eventos, publicações, reuniões, sessões de debates, entre outras atividades regulamentadas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COORDENAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Seção I

Do colegiado do Programa

Art. 7º O Colegiado do PPGSS é constituído pelos docentes permanentes do Programa pertencentes e pela representação discente.

§1º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§2º Na ausência do Coordenador, o Colegiado será presidido pelo Vice Coordenador ou pelo membro mais antigo do Colegiado presente na reunião, nesta ordem.

§3º O Colegiado reunir-se-á por convocação do Coordenador ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta dos seus membros, e deliberará por maioria simples, exceto quando disposto que deverá ser por maioria absoluta.

§4º A convocação para as reuniões do Colegiado será nominal, efetuada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e deverá conter a pauta das matérias a serem tratadas, cópia da ata da reunião precedente, pareceres e outros documentos a serem apreciados.

§5º Na inexistência de quórum mínimo (50% dos docentes permanentes) até 30 (trinta) minutos após o horário marcado para o início da reunião, esta será suspensa e outra imediatamente convocada, respeitado o disposto no §4º deste Artigo.

§6º As deliberações serão por votação simbólica ou nominal, sendo requerida por maioria simples dos membros do Colegiado, exceto quando disposto que o voto será secreto.

§7º Em caso de empate nas votações, o coordenador, além do voto como membro do Colegiado, terá um voto adicional para desempate.

Art. 8º O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões é obrigatório e, salvo motivo justificado e de inequívoca importância, tem precedência em relação a qualquer outra atividade institucional de nível hierárquico inferior:

Parágrafo único. A ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três alternadas

implicará em suspensão do membro do Colegiado pelo período de um ano.

Art. 9º São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação:

I - Eleger, por voto secreto, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os membros docentes, titulares e suplentes, da Comissão de Pós-Graduação, nos termos da legislação em vigor e do regimento do Programa;

II - Elaborar o regimento do Programa e aprovar suas alterações por deliberação da maioria absoluta dos seus membros;

III - Deliberar, por voto secreto, sobre o descredenciamento de docentes do Programa em situações que não haja anuência do docente;

IV - Julgar recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

V - Aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos docentes orientadores;

VI - Eleger comissões relatoras e relatores *ad hoc*;

VII - Apreciar relatórios de atividades e avaliações do Programa, elaborados pela Comissão de Pós-Graduação;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção II

Do corpo docente

Art. 10. O PPGSS será constituído por docentes formados em áreas consideradas relevantes para os objetivos do programa de pós-graduação, os quais devem dedicar-se ao ensino, à pesquisa e ter produção técnico-científica continuada e qualificada.

Art. 11. Os docentes têm atribuições de orientar alunos e/ou ministrar disciplinas, sendo, para tanto, credenciados na plataforma Sucupira/CAPES.

Art. 12. Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos artigos seguintes.

Art. 13. Docentes permanentes são profissionais com ou sem vínculo com o IFPR, que tenham sido aprovados pelo Colegiado do PPGSS.

§1º Os docentes permanentes devem seguir as orientações do programa e estarem devidamente cadastrados na Plataforma Sucupira, conforme pré-requisitos e condições indicados pela Capes e atendam a todos os seguintes requisitos:

I - Desenvolvam regularmente atividades de ensino na Graduação e na Pós-Graduação;

II - Participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção técnico científica regular e qualificada;

III - Orientem regularmente alunos de Mestrado do Programa;

IV - Mantenham regime de dedicação integral à sua Instituição, caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§2º Poderão ser enquadrados como Permanentes os docentes que não atenderem ao estabelecido no §1º deste artigo decorrente de afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou

atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 14. Docentes colaboradores são membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes e/ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, desde que aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação seguindo as orientações do programa e cadastrados na Plataforma Sucupira;

Art. 15. Docentes visitantes são profissionais vinculados à outras instituição, nacional ou estrangeira, que tenham sido liberado mediante acordo formal entre o IFPR e a instituição de origem, por tempo determinado e em regime integral ou parcial, para atuar em Programa de Pós-Graduação em atividades de pesquisa, ensino e extensão:

Parágrafo único. Enquadram-se como docentes visitantes aqueles que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 16. Constituem requisitos para docente colaborador e visitante de Pós-Graduação *stricto sensu*:

I - Possuir título de doutor.

II - Ter produção científica na área de interesse do programa, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGSS.

III - Apresentar proposta de credenciamento ou recredenciamento com justificativas relacionadas:

a) À relevância da produção acadêmica;

b) Ao envolvimento com os estudantes e/ou possíveis orientandos;

c) Ao alinhamento da área de atuação acadêmica com uma das linhas do PPGSS;

d) À possibilidade de engajamento com as atividades administrativas do PPGSS;

e) Ao histórico de publicação no quadriênio anterior ao vigente;

f) À proposta de publicação futura, demonstrada pelos trabalhos submetidos para publicação e projetos em andamento, devidamente comprovados.

IV - Esses critérios poderão ser refinados ou detalhados pelo Colegiado do PPGSS a qualquer momento.

Seção III

Da Coordenação do Programa

Art. 17. O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado do Programa, por voto secreto.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa eleitos serão os docentes permanentes que receberem o maior e o segundo maior número de votos no Colegiado do Programa, respectivamente.

§2º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§3º O Vice-Coordenador do Programa substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos, e em caso de vacância, coordenará as atividades de direção e administração do Programa.

Art. 18. São atribuições do Coordenador:

- I - Dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II - Dirigir e coordenar a Comissão de Pós-Graduação;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação;
- IV - Encaminhar ao Diretor Geral do Campus o nome do Coordenador, Vice-Coordenador e demais membros eleitos para a Comissão de Pós-Graduação;
- V - Encaminhar à Comissão de Pós-Graduação a lista de candidatos inscritos para seleção no Programa;
- VI - Articular-se com os órgãos superiores do Instituto Federal do Paraná para o acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa.
- VII - Encaminhar ao Colegiado de Pós-Graduação os resultados da avaliação do Programa.
- VIII - Promover a obtenção de recursos para o Programa.
- IX - Elaborar o orçamento anual do Programa e os planos de aplicação dos recursos a ele destinados, obedecendo às normas dos órgãos superiores da Universidade.
- X - Fiscalizar o emprego dos recursos financeiros destinados ao Programa.
- XI - Enviar relatório anual de atividades para o Colegiado de Pós-Graduação, Colégio de Dirigentes do Campus Palmas, Diretoria de Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.
- XII - Designar comissões relatoras e relatores ad hoc.
- XIII - Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação.
- XIV - Representar o Programa interna e externamente ao Instituto Federal do Paraná nas situações que digam respeito à suas competências.
- XV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção IV

Da secretaria do Programa

Art. 19. A secretaria do PPGSS ficará sob a responsabilidade de um servidor da Secretaria Acadêmica do Campus Palmas.

§1º O servidor indicado deves responder pelas seguintes incumbências:

- I - Registro escolar e emissão de documentos acadêmicos;
- II - Arquivar documentos legais relativos aos alunos do PPGSS;
- III - Expedição dos certificados de atividades e diplomas do PPGSS;
- IV - Atividades gerais de secretariado de acordo com o solicitado pelo Coordenador;

§2º O registro de certificados e diplomas do PPGSS é de responsabilidade da Secretaria Geral do IFPR.

Seção V

Do corpo docente

Art. 20. O Corpo Discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 21. Poderá ser aceita matrícula, como aluno especial, de profissional graduado, em no máximo 2 (duas) disciplinas, mediante aprovação do professor responsável pela disciplina e homologação da Comissão de Pós-Graduação, não configurando vínculo como aluno admitido do Programa.

§1º O aluno especial receberá atestado de frequência e de aproveitamento nas disciplinas cursadas.

§2º O aluno especial, se admitido no Programa, poderá solicitar os créditos obtidos, cumpridas as exigências dispostas a seguir.

§3º Aluno de graduação desta Universidade poderá inscrever-se como aluno especial nas condições especificadas neste Artigo.

Art. 22. O representante discente na Comissão de Pós-Graduação participará da avaliação do Programa.

Art. 23. A admissão ao Programa ou a matrícula em disciplina do mesmo implicará o cumprimento deste Regimento pelo aluno.

Seção VI

Da Comissão do Programa de Pós-Graduação

Art. 24. A Comissão de Pós-Graduação terá caráter consultivo e deliberativo nos assuntos pertinentes à promoção, acompanhamento, supervisão e avaliação das ações do curso de mestrado.

Art. 25. A Comissão de Pós-Graduação é constituída pelo Coordenador, pelo Vice Coordenador, por um Docente Permanente titular ou seu suplente, e por um Representante Discente titular ou seu suplente.

§1º O Coordenador, o Vice Coordenador e os membros docentes, titular e suplente, são eleitos, por voto secreto, pelo Colegiado de Pós-Graduação, sendo elegíveis quaisquer membros da categoria Docentes Permanentes deste Colegiado.

§2º Os membros da Comissão de Pós-Graduação têm mandato de 2 (dois) anos no caso dos docentes, e de 1 (um) ano no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§3º A Representação Discente será eleita por votação secreta, pelos alunos regularmente matriculados no Programa em reunião especificamente convocada pela Coordenação do Programa, e será empossada pelo Diretor Geral do Campus.

Art. 26. A Comissão reunir-se-á por convocação do Coordenador ou por 2 (dois) de seus membros e deliberará na presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

Parágrafo único. O Coordenador, além do voto como membro da Comissão, terá o voto de qualidade no caso de empate e será substituído, em seu impedimento, pelo Coordenador Substituto.

Art. 27. São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

I - Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa;

II - Elaborar o calendário acadêmico e planejar as atividades Programa, anualmente;

III - Estabelecer anualmente a disponibilidade de orientação de alunos pelos docentes do Programa;

IV - Estabelecer o número de vagas para os Cursos do Programa;

V - Deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, desligamento e

readmissão de alunos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, renovação de matrícula e assuntos correlatos;

VI - Selecionar os candidatos ao Curso do Programa, podendo designar comissão específica para tal finalidade;

VII - Homologar a inscrição de candidatos, admissão e a matrícula dos alunos no Programa;

VIII - Indicar orientadores aos alunos aprovados no processo de seleção e que ficaram fora do número de vagas para o orientador escolhido;

IX - Aprovar o elenco de disciplinas, suas respectivas ementas e cargas horárias, e os professores responsáveis;

X - Estabelecer, em consonância com os colegiados envolvidos, a distribuição das atividades didáticas;

XI - Atribuir créditos por atividade realizada que seja compatível com o Programa;

XII - Aprovar ou designar os componentes das Bancas Examinadoras das dissertações de mestrado, apreciadas as sugestões do orientador;

XIII - Propor o perfil do docente de pós-graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

XIV - Propor o credenciamento de docentes para apreciação do Colegiado do Programa;

XV - Propor o descredenciamento de docentes, quando houver anuência destes, para apreciação do Colegiado do Programa;

XVI - Deliberar sobre a criação ou a supressão de áreas de concentração e de linhas de pesquisa;

XVII - Aprovar o orçamento do Programa;

XVIII - Deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados ao Programa;

XIX - Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Colegiado de Pós-Graduação;

XX - Estabelecer e editar resoluções normativas;

XXI - Propor ao Colegiado de Pós-Graduação modificações neste Regimento;

XXII - Julgar os recursos interpostos de decisões de docentes, orientadores, Bancas Examinadoras e Coordenador do Programa;

XXIII - Propor à direção do Campus ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;

XXIV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PPGSS

Seção I

Da estrutura e organização

Art. 28. Cada unidade de crédito corresponderá ao número de 15 (quinze horas - 60 minutos).

§1º Os créditos obtidos no Programa terão validade de 60 (sessenta) meses, contados a partir da homologação da dissertação ou do desligamento do curso.

§2º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da dissertação.

§3º Os créditos serão computados pela aprovação em disciplinas obrigatórias e optativas e práticas de docência.

Art. 29. O aluno deverá completar pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação e seis (06) créditos correspondentes a um artigo técnico científico (submetido a um periódico com JCR>1,000) ou uma solicitação de patente relacionada à sua dissertação.

Art. 30. Sobre os créditos obtidos:

I - Dois dos 24 (vinte e quatro) créditos deverão ser obtidos na disciplina Seminário de Pesquisa;

II - Será também obrigatória a frequência do aluno na disciplina Seminário de Pesquisa nos demais semestres, mediante matrícula como ouvinte, ressalvadas situações específicas de impedimento justificadas pelo orientador e homologadas pela Comissão de Pós-Graduação;

III - Além dos 24 (vinte e quatro) créditos, o aluno poderá matricular-se em dois semestres, obtendo um máximo de 2 (dois) créditos, na disciplina Estágio de Docência;

IV - O aluno deverá matricular-se na disciplina Atividade Orientada de Pesquisa, nos semestres em que não cursar outra(s) disciplina(s), até a conclusão do Curso, sem que isso lhe assegure créditos.

Art. 31. As disciplinas serão caracterizadas como obrigatórias ou optativas.

§1º Cada disciplina terá um código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§2º As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas.

§3º As disciplinas optativas do PPGSS serão escolhidas pelos alunos, em concordância com o seu professor orientador, e deverão estar relacionadas à linha de pesquisa ou ao projeto de pesquisa do aluno.

Art. 32. O aluno deverá ser aprovado em exame de suficiência em Língua Inglesa ou Proficiência em Língua Portuguesa (para estrangeiros) realizada por instituição reconhecida pela Comissão do PPGSS, sem que isto lhe assegure créditos.

Parágrafo único. O exame deverá ser realizado a partir do primeiro semestre de curso, e nos semestres subsequentes, até que seja obtida a aprovação.

Art. 33. O currículo, previamente aprovado pelo Colegiado do PPGSS, poderá ser submetido a dois tipos de alterações:

I - Ajuste curricular, que consiste em pequenas mudanças relativas a erros ou omissões detectados no currículo;

II - Criação de disciplinas optativas e atualização de conteúdo de disciplinas, ou readequação de carga horária.

Art. 34. As propostas de ajuste curricular deverão ser discutidas no âmbito do Colegiado e informadas à PROEPI, e entrarão em vigor na próxima oferta de turma, desde que estejam em conformidade com as orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior.

Art. 35. As disciplinas deverão ser propostas pelo PPGSS, representado por seu Colegiado, após análise das propostas de cada docente, e devem ser classificadas como obrigatórias ou optativas.

Art. 36. O aluno do Mestrado deverá se candidatar para o Exame de Qualificação até 18 meses após o início do curso.

Art. 37. O aluno aprovado no Exame de Qualificação poderá candidatar-se à defesa da dissertação após a integralização de todos os créditos necessários à conclusão do curso e após ter obtido aprovação nos exames de suficiência e/ou proficiência.

Seção II

Estágio de Docência

Art. 38. O Estágio de Docência é o desenvolvimento e participação de estudantes de programas de stricto sensu em atividades didático-pedagógicas de componentes curriculares dos cursos técnicos de nível médio, superiores de graduação e de Pós-Graduação do IFPR, tais como: a elaboração de material didático, a preparação e a apresentação de aulas teóricas e/ou práticas, a aplicação ou o desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, o acompanhamento de estudos dirigidos, seminários e minicursos.

Art. 39. Constituem requisitos do estudante para a realização do Estágio de Docência:

I - Ser estudante regularmente matriculado em um programa de Pós-graduação stricto sensu do IFPR, sendo vedada a participação na condição de “aluno especial”, “aluno não regular” ou qualquer nomenclatura similar adotada;

II - Estar cadastrado e ativo na Plataforma Sucupira da Capes;

III - Ser autorizado pelo professor orientador e pelo professor supervisor, com anuência do coordenador do programa de Pós-graduação stricto sensu e do coordenador do curso na qual a prática ocorrerá;

IV - Estar preferencialmente no segundo semestre do curso ou apresentar domínio sobre os conteúdos a serem trabalhados;

V - Apresentar plano de trabalho, disponibilizado na página eletrônica da Diretoria de Pós-Graduação (DPG) e do Programa de Pós-Graduação stricto sensu do IFPR.

Art. 40. O Estágio de Docência constituirá componente curricular do currículo do curso de Mestrado, tendo caráter obrigatório para todos os alunos bolsistas da Demanda Social CAPES e do CNPq, e de demais agências de fomento.

§1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de Pós-Graduação na Prática de Docência não é remunerada, tampouco gera vínculo empregatício.

§2º O orientador deverá requerer a matrícula de seu orientando no componente curricular de Estágio de Docência, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o aluno.

§3º Caberá ao professor responsável pela disciplina Estágio de Docência acompanhar, orientar e avaliar o aluno, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao Professor regente da disciplina a sua aprovação ao término das atividades da referida disciplina.

§4º É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente ou conferirem notas aos alunos.

§5º Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina de Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver

atuado:

I - Identificação ou nome da disciplina;

II - Nome do Curso;

III - Número de créditos,

IV - Ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada;

V - Nome do docente responsável pela disciplina de Estágio de Docência.

§6º Alunos que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos em docência no magistério ficam desobrigados a cumprir a disciplina, devendo apresentar um dos seguintes documentos:

I - Carteira de trabalho;

II - Holerite;

III - Declaração da instituição pública de ensino;

IV - Contrato de trabalho.

§7º Os alunos de Mestrado poderão totalizar até 02 (dois) créditos na referida disciplina, através de matrículas sucessivas para integralização curricular.

Seção III

Dos Prazos

Art. 41. O aluno deverá encaminhar à Comissão de Pós-Graduação o seu plano de estudos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de início do semestre letivo da primeira matrícula como aluno admitido no Programa, conforme o calendário acadêmico, incluindo as disciplinas, título do projeto de pesquisa e previsão de exame de proficiência e da conclusão do curso, contendo sua assinatura e o visto do orientador.

Parágrafo único. Em casos de inequívoca importância e justificados pelo orientador, a Comissão de Pós-Graduação poderá prorrogar o prazo de encaminhamento do plano de estudos.

Art. 42. O aluno deverá encaminhar o seu projeto de pesquisa, devidamente aprovado pelo orientador, até a data final do primeiro semestre letivo, após a admissão como aluno no Programa, conforme o calendário acadêmico.

Parágrafo único. Em casos de inequívoca importância e justificados pelo orientador, a Comissão de Pós-Graduação poderá prorrogar o prazo de apresentação do projeto de pesquisa.

Art. 43. O aluno do Mestrado deverá se candidatar para o Exame de Qualificação até 18 meses após o início do curso.

Art. 44. O prazo mínimo para conclusão do curso não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses para o Mestrado.

Art. 45. Após o período de 24 meses, quando necessário para a conclusão do curso, os estudantes terão direito à prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, desde que a solicitação seja assinada por seu orientador.

§1º O pedido de prorrogação de prazo deverá ser protocolado na Secretaria do curso pelo aluno, instruído com o parecer do orientador e com o cronograma das atividades a serem desenvolvidas no

período da prorrogação.

§2º Para ter direito à prorrogação do prazo, o aluno deverá estar aprovado no Exame de Qualificação.

§3º No período de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao PPGSS, sendo obrigatória a matrícula.

Art. 46. O prazo máximo para conclusão do curso será de 30 (trinta) meses para o mestrado.

Art. 47. Os prazos máximos para o depósito da dissertação é de 90 dias após a defesa e aprovação do trabalho.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA E REGIME DIDÁTICO

Seção I

Do credenciamento do corpo docente

Art. 48. O Programa de Pós-Graduação em Ambientes Saudáveis e Sustentáveis será constituído por docentes distribuídos nas categorias descritas nos Art. 13, 14 e 15.

Art. 49. O credenciamento de docentes que não fazem parte do corpo docente permanente e de colaboradores que iniciaram o PPGSS se dará pela solicitação por escrito à Comissão de Pós Graduação do Programa.

Art. 50. O docente que solicitar o seu credenciamento junto ao PPGSS, deve:

I - Preferencialmente, estar lotado no Campus Palmas no quadro de docentes sob regime de dedicação exclusiva;

II - Preferencialmente, possuir o título de doutor;

III - Possuir produção acadêmica compatível com a Pós-Graduação, ou seja, IndProd>1,00 (forma mais atual informada pela plataforma Sucupira/CAPES);

IV - Dispor de, no mínimo, 15h semanais para desenvolvimento das atividades no PPGSS;

V - Desenvolver proposta de trabalho alinhada com os objetivos do PPGSS, preferencialmente articulada e compartilhada com outros professores (projetos, disciplinas);

VI - Participar de grupos de pesquisas atrelados ao PPGSS;

VII - Possuir afinidade com as diferentes áreas temáticas do PPGSS;

VIII - Possuir experiência em orientação (Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Dissertação ou Tese);

IX - Apresentar capacidade em estabelecer colaborações técnico-científicas e intercâmbios entre grupos de pesquisa bem como captação e recursos;

X - Possuir experiência em participação em eventos científicos de caráter nacional e internacional;

XI - Manter seu currículo Lattes atualizado mensalmente;

Art. 51. A solicitação de credenciamento será analisada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGSS, que oportunamente emitirá parecer para apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 52. Em qualquer caso, docentes do quadro de colaboradores terão preferência sobre os demais para fazerem parte do quadro de docentes permanentes, desde que cumpridos os critérios estabelecidos nos Art. 50.

Parágrafo único. Da mesma forma, docentes que fazem parte de programas Lato Sensu do IFPR Campus Palmas, terão preferência sobre os demais para fazerem parte do quadro de docentes colaboradores, desde que cumpridos os critérios estabelecidos nos Art. 50.

Art. 53. Havendo um número elevado de solicitações, o principal critério de seleção deverá ser o IndProd do docente nos últimos quatro anos.

Art. 54. Além dos critérios estabelecidos nesta normativa, a Comissão de Pós Graduação deverá levar em consideração nos pareceres o equilíbrio entre o número de docentes das Áreas de Conhecimento disciplinares que compõem o PPGSS.

Art. 55. A Comissão de Pós-Graduação do Programa irá deliberar em qual modalidade o docente poderá ser credenciado, respeitando os critérios e interesses do PPGSS.

Art. 56. Deve-se destacar que o número de docentes colaboradores não pode ultrapassar 30% do número total de docentes do PPGSS.

Art. 57. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação do Programa e apreciados pelo Colegiado do PPGSS.

Seção II

Do professor orientador

Art. 58. A forma de indicação e definição do orientador se dará conforme instrumento normativo próprio do PPGSS.

Art. 59. A Comissão do Programa de Pós-Graduação poderá aprovar a mudança do orientador, desde que reconheçam haver motivos suficientes que a justifiquem.

§1º A solicitação de mudança de orientador deve ser protocolada na Secretaria, acompanhada de justificativa e documentos que possibilitem a sua avaliação.

§2º A avaliação da solicitação de mudança e indicação de um novo orientador somente será efetivada com o parecer favorável da Comissão do Programa de Pós-Graduação.

Art. 60. No caso de impedimento do orientador, a Comissão do Programa de Pós-Graduação deverá indicar sua substituição, sem nenhum prejuízo ao orientando.

Art. 61. A atividade de coorientação poderá ser reconhecida, desde que o nome do coorientador seja indicado formalmente pelo orientador à Comissão do Programa de Pós-Graduação através de Ofício.

Parágrafo único. O coorientador poderá ser professor ou pesquisador de outra instituição, desde que possua Doutorado.

Art. 62. Compete ao professor orientador e, quando houver, ao coorientador:

I - Supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos;

II - Assistir o estudante em sua atuação junto ao PPGSS;

III - Determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação

almejada, com ou sem direito a créditos;

IV - Acompanhar e orientar o aluno na elaboração do trabalho final de curso;

V - Promover a integração do aluno em projetos de pesquisa, bem como estimular sua participação em Grupos de Pesquisas;

VI - Recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de produção.

Seção III

Das vagas e admissão do corpo discente

Art. 63. A inscrição no processo de seleção para ingresso nos Cursos de Mestrado deverá obedecer ao edital divulgado anualmente pela Comissão de Pós-Graduação, conforme normas definidas pela Diretoria Pós-Graduação.

§1º O edital de seleção será divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

§2º Será aceita a inscrição de candidato ao Curso de Mestrado ao qual falte apenas o último semestre de curso superior, desde que apresente atestado de provável formando emitido pela instituição de origem.

§3º O aluno deverá ter concluído sua graduação antes do início do semestre letivo imediatamente posterior à seleção.

Art. 64. O processo de seleção dos candidatos inscritos seguirá estritamente o disposto no edital de seleção, conforme normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 65. O processo de seleção será baseado primordialmente em cinco etapas:

I - Avaliação dissertativa conforme bibliografia indicada no edital, de caráter eliminatório e classificatório, totalizando três pontos - candidatos que contabilizam menos de 1,5 pontos estarão eliminados;

II - Avaliação de projeto de pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório, contabilizando três pontos - candidatos que contabilizam menos de 1,5 pontos estarão eliminados;

III - Análise de currículo, de caráter classificatório, contabilizando dois pontos; e

IV - Entrevista, de caráter classificatório, contabilizando dois pontos.

Parágrafo único. O aluno que somar seis pontos estará aprovado, mas sua matrícula no PPGSS será limitada pelo número de vagas disponíveis.

Art. 66. As vagas disponibilizadas no processo de seleção serão identificadas nas seguintes categorias de cotas e definições:

I - População negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - Pessoas com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

III - Indígenas: candidatos autodeclarados indígenas;

IV - Renda familiar: cota reservada para candidatos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica devido a renda familiar inferior a 1,5 salários mínimos;

V - Pessoas trans: candidatos autodeclarados travestis, mulheres e homens transexuais;

VI - Pessoas migrantes e refugiadas: migrantes em situação de vulnerabilidade social (estado decorrente da pobreza, baixa ou ausência de renda, precário ou nulo acesso a serviços públicos e/ou, fragilização de vínculos afetivos e/ou comunitários) que tenham autorização de residência ou tenham realizado solicitação de autorização de residência, independentemente da situação migratória que houverem ingressado no Brasil, e pessoas solicitantes de refúgio ou reconhecidas pelo governo brasileiro como refugiadas;

VII - Povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados, que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos por tradição.

Art. 67. Nos processos seletivos do PPGSS, no mínimo de 30% (trinta por cento) do total das vagas ofertadas serão destinadas para as categorias de cotas.

§1º Haverá, no mínimo, 1 (uma) vaga para cada categoria descrita no Art. 66.

§2º Caso não seja possível contemplar uma vaga para cada categoria de cotas em virtude do quantitativo total de reserva de vagas ser inferior à 7 (sete), fica à critério da Comissão de Pós Graduação, conforme realidade local, desde que todas as cotas sejam contempladas.

§3º Caso não haja interessados ou aprovados em alguma das vagas destinadas para as cotas, após processo de verificação e comprovação, as vagas das cotas não utilizadas serão destinadas para a categoria de cota que teve o maior número de candidatos classificados.

§4º Caso o candidato opte por uma das categorias das cotas e após o processo de avaliação tenha como resultado uma nota/conceito que o classifique dentro do grupo de candidatos de ampla concorrência, a vaga de cota será destinada para o próximo classificado na categoria.

§5º No edital de cada processo seletivo serão previstas as atividades de comprovação das cotas.

§6º Caso o candidato, após o processo de verificação de comprovação da cota pela qual fez opção, não se enquadre na categoria escolhida, o mesmo será redirecionado para concorrer às vagas destinadas à ampla concorrência.

§7º Só será permitido aos candidatos a inscrição em 1 (uma) das categorias de identificação e/ou situação das cotas.

Art. 68. Para a admissão no Programa, o candidato deverá ter satisfeitas as seguintes condições:

I - Ter sido selecionado;

II - Aceitar o professor orientador designado pela Comissão de Pós-Graduação;

III - Declarar que exercerá suas atividades discentes em regime de tempo integral;

IV - Comprovar a conclusão de curso superior.

Seção IV

Da matrícula e inscrição nas disciplinas

Art. 69. A matrícula inicial no PPGSS é destinada aos candidatos aprovados na seleção e será realizada no período designado no calendário acadêmico.

§1º A matrícula deverá ser renovada semestralmente, pelo aluno, junto à Secretaria do PPGSS, de acordo com o calendário acadêmico aprovado pelo Colegiado do Curso.

§2º A renovação da matrícula em cada período letivo será concedida mediante manifestação de acordo do orientador, com base no desempenho acadêmico do aluno.

Art. 70. Autorizado pelo Coordenador do PPGSS, o aluno poderá se inscrever em disciplinas excedentes à integralização dos créditos necessários para a conclusão do curso, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas na forma disposta no caput deste artigo não serão utilizadas para equivalências ou dispensas das disciplinas obrigatórias.

Art. 71. O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas como estudantes não regulares em outros Programas deverão ser submetidos à análise e parecer da Comissão do PPGSS, desde que não ultrapassem o limite estabelecido para aproveitamento de créditos.

§1º As disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com a área de concentração do PPGSS, poderão ter seus créditos admitidos pelo Colegiado. Estes serão computados como de disciplinas de conteúdo variável com carga horária equivalente, desde que aprovados pela Comissão de Pós-Graduação.

§2º A critério do Colegiado do PPGSS, disciplinas isoladas de Pós-Graduação Stricto Sensu cursadas em instituições públicas de ensino, e reconhecidas pela CAPES, poderão ser aproveitadas pelo aluno, limitadas a 25% do total dos créditos oferecidos no curso e respeitada a área de concentração.

§3º O aproveitamento do previsto no caput deve ser solicitado pelo aluno na Secretaria, instruído de documentação comprobatória da disciplina cursada, constando ementa da disciplina e carga horária.

§4º O aluno transferido de outro curso poderá receber créditos de disciplinas nas quais tenha sido aprovado, após a avaliação de conteúdos pela Comissão de Pós-Graduação e respeitando o prazo de validade de 60 (sessenta) meses contados a partir da homologação da dissertação ou do desligamento do curso.

§5º Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em atividades de cursos de pós-graduação Lato Sensu para a integralização dos créditos requeridos pelo Programa.

Art. 72. Será facultado ao aluno desenvolver sua pesquisa em outra instituição, com a concordância expressa da mesma, desde que supervisionado pelo orientador e acompanhado regularmente por um supervisor vinculado à instituição que o recebe, atendidos os prazos de conclusão do Curso dispostos neste regimento.

Art. 73. Será facultado ao aluno, mediante justificativa, cursar disciplinas em outra instituição com cursos equivalentes aos deste Programa, podendo contar créditos, a critério do orientador e com aprovação da Comissão de Pós-Graduação, atendidos os prazos de conclusão do Curso dispostos neste regimento.

Seção V

Do trancamento, desligamento, transferências e reingresso

Art. 74. O aluno poderá requerer 01 (um) afastamento do curso através de pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância do orientador e ser aprovado pela Comissão de Pós-Graduação após análise do requerimento, em que consta o motivo do pedido.

§1º O aluno só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos necessários para a integralização do curso.

§2º O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação, desde que devidamente justificado.

§3º O período de trancamento de matrícula não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§4º No caso de deferimento do pedido de trancamento de matrícula, eventual pedido de destrancamento estará condicionado à oferta de nova turma do PPGSS, com possibilidade de aproveitamento das disciplinas já cursadas.

Art. 75. O aluno pode requerer cancelamento de, no máximo, uma disciplina pelo prazo de um semestre letivo, que deverá ocorrer antes que 25% da carga horária tenham sido cumpridas.

Art. 76. O aluno será desligado do PPGSS e terá sua matrícula cancelada nas seguintes situações:

- I - Deixar de efetuar a matrícula e rematrículas no prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- II - Não se submeter ao Exame de Qualificação no prazo estabelecido neste regimento;
- III - Ser reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- IV - Não depositar o trabalho final de curso nos prazos estabelecidos neste regimento;
- V - Ser reprovado na defesa da dissertação;
- VI - Não retornar ao curso no prazo regular de matrícula do semestre subsequente ao período de trancamento;
- VII - Usar de falsidade ideológica ou plágio na apresentação de documentos e informações;
- VIII - Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- IX - Ser reprovado em duas disciplinas por apresentar frequência menor que 75%;
- X - Não concluir o Curso em até 30 (trinta) meses a partir da data do início do semestre da primeira matrícula, respeitado o disposto no Art. 74, §2º;
- XI - Não apresentar o plano de estudos ou o projeto de pesquisa, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido pela Comissão de Pós-Graduação;
- XII - Trancar matrícula no semestre de ingresso sem que tenha frequentado a disciplina.

Art. 77. Os desligamentos serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pelo Colegiado do PPGSS depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação Orientando/Orientador.

§1º A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador pelo Coordenador do PPGSS.

§2º O estudante e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento, no prazo de 10 dias corridos.

Art. 78. O aluno que tiver sua matrícula cancelada ou for desligado do PPGSS poderá somente retornar submetendo-se a novo processo seletivo, atendendo aos mesmos critérios de sua primeira seleção.

Art. 79. A critério do Colegiado do PPGSS, transferências de alunos de outros PPG Stricto Sensu similares poderão ser aceitas, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo próprio PPGSS.

Art. 80. A readmissão de aluno em caso de perda de matrícula, por motivos de perda de prazo ou abandono, fica condicionada à aprovação pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O abandono por dois períodos letivos regulares implicará em desligamento definitivo do aluno.

Seção VI

Da avaliação do rendimento e da frequência

Art. 81. As formas e critérios de avaliação de cada disciplina são estabelecidos pelos docentes responsáveis, com a supervisão do Coordenador do PPGSS.

Art. 82. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão avaliar os alunos utilizando os seguintes conceitos:

I - Conceito A - quando a aprendizagem do aluno foi PLENA;

II - Conceito B - quando a aprendizagem do aluno foi PARCIALMENTE PLENA;

III - Conceito C - quando a aprendizagem do aluno foi SUFICIENTE;

IV - Conceito D - quando a aprendizagem do aluno foi INSUFICIENTE e não atingiu os objetivos propostos, comprometendo e/ou inviabilizando o desenvolvimento das atividades no PPGSS.

Art. 83. A frequência mínima obrigatória para aprovação é de 75% da carga horária das atividades em sala de aula, conforme dispõe a Resolução 50/2017 do IFPR.

Parágrafo único. Não há abono de faltas nas disciplinas, exceto em casos previstos pelo Decreto Lei 715/1969, que altera o disposto na Lei nº 4.375/64 (Lei do Serviço Militar).

Art. 84. Fará jus ao número de créditos atribuídos a uma disciplina o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final C.

Art. 85. O aluno que obtiver o conceito final "D" (Insatisfatório) ou falta de frequência em qualquer disciplina deverá repeti-la, constando no histórico escolar o conceito posteriormente obtido.

§1º O aluno reprovado por nota ou frequência poderá se matricular e cursar novamente a mesma disciplina uma única vez.

§2º Na hipótese dessa disciplina ser optativa e não ser oferecida no semestre subsequente, o Coordenador do PPGSS poderá indicar outra equivalente.

Art. 86. Em qualquer momento, o orientador poderá submeter à Comissão de Pós-Graduação, avaliação desfavorável do desempenho do aluno, manifestada na forma de parecer circunstanciado.

Parágrafo único. A Comissão de Pós-Graduação deverá constituir uma comissão ad hoc para a elaboração de parecer, do qual poderá resultar a designação de um novo orientador ou o desligamento do aluno do Programa.

Seção VII

Dos requisitos para Obtenção do Grau

Art. 87. Para obtenção do Título de Mestre é necessário:

I - Permanecer pelo período mínimo de dezoito (18) meses como aluno regular no PPGSS;

II - Completar um mínimo de trinta (24) créditos em disciplinas integralizados da seguinte forma:

a) doze (12) créditos em disciplinas obrigatórias;

b) doze (12) créditos em disciplinas optativas.

III - seis (06) créditos correspondente a um artigo técnico científico (submetido a um periódico com JCR>1,000) ou uma solicitação de patente relacionados à sua dissertação;

IV - Ser aprovado em exame de suficiência em língua inglesa, ou em língua portuguesa, se de nacionalidade estrangeira;

V - Obter aprovação em exame de qualificação;

VI - Ter a Dissertação de Mestrado aprovada, após defendida em Banca Examinadora.

Seção VIII

Dos exames de proficiência e suficiência em língua estrangeira

Art. 88. Os alunos do Curso de Mestrado devem demonstrar suficiência em Língua Inglesa e os alunos estrangeiros deverão ser submetidos ao exame de proficiência em Língua Portuguesa.

§1º Entende-se por teste de suficiência em Língua Inglesa, o que se realiza com o objetivo específico de verificar se o aluno é suficiente em leitura compreensiva de textos de divulgação científica.

§2º Entende-se por proficiência em Língua Portuguesa, o teste em que verifica se o aluno a compreensão oral e escrita além da expressão oral e escrita, demonstrando capacidade de comunicação no idioma.

Art. 89. Os candidatos que possuam certificados de suficiência ou proficiência em inglês realizados em outras Instituições e/ou PPG Stricto Sensu, poderão ser dispensados do teste de suficiência, desde que estejam dentro da validade, de cinco (05) anos.

Art. 90. O exame de proficiência ou suficiência em Língua Estrangeira será aplicado uma vez por semestre, ofertado por projeto de proficiência coordenado por docente especializado na área.

Seção IX

Do projeto de pesquisa

Art. 91. O projeto de pesquisa desenvolvido pelo aluno deverá ser organizado e implementado de acordo com seu orientador e alinhado com linhas de pesquisa e objetivos PPGSS.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa apresentado no ato da inscrição poderá ser incorporado no desenvolvimento do trabalho de mestrado.

Art. 92. Em casos de pesquisa que envolva seres humanos ou animais, a proposta será encaminhada para um Comitê de Ética em Pesquisa.

§1º Somente após a aprovação pelo Comitê de Ética, as pesquisas referidas no caput deste artigo

poderão ser iniciadas.

§2º Somente após a aprovação pela Comissão de Ética no Uso de Animais, as pesquisas referidas no caput deste artigo poderão ser iniciadas.

Seção X

Dos exames de qualificação e das defesas

Art. 93. O acadêmico deve ser submetido a Exame de Qualificação realizado por banca examinadora no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses a partir do início do curso.

Art. 94. O aluno somente pode ser inscrito no Exame de Qualificação após ter sido aprovado no exame de suficiência em Língua Inglesa e proficiência em Língua Portuguesa e ter atendido às exigências específicas previstas neste Regulamento.

Art. 95. O aluno deve solicitar o Exame de Qualificação mediante a apresentação de requerimento junto à Secretaria, subscrito pelo orientador, além de uma cópia de seu material textual e a proposição da banca examinadora.

§1º A banca examinadora será proposta pelo Orientador e avaliada pela Comissão da Pós-Graduação.

§2º O prazo para realização do Exame de Qualificação é de 30 dias, contados a partir da data de aprovação da banca pela Comissão da Pós-Graduação.

Art. 96. A sessão do Exame de Qualificação será pública e deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento.

Art. 97. O aluno deve requerer a realização da Defesa da dissertação, após a aprovação no exame de qualificação e cumprimento das demais exigências, mediante a apresentação de requerimento próprio junto à Secretaria do PPGSS, assinado pelo orientador, acompanhada de sua dissertação impressa e encadernada e a proposição da banca examinadora.

§1º O requerimento deve ser feito com pelo menos 30 dias antes da data de defesa.

§2º Só será aceito o requerimento de Defesa se o aluno estiver com toda a documentação em ordem na secretaria.

§3º A dissertação desenvolvida deverá observar as normas estabelecidas em resolução do PPGSS.

§4º Após a aprovação da composição da Banca Examinadora e da data do exame pela Comissão da Pós Graduação, e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, o aluno deverá encaminhar aos componentes da banca exemplares da dissertação.

Art. 98. A dissertação deverá ser defendida pelo candidato em data, horário e local determinado pela Comissão da Pós Graduação, até, no máximo, 60 (sessenta) dias após solicitação da defesa.

§1º A defesa se dará em sessão pública e consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora.

§2º O candidato terá entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos para apresentação.

§3º Cada examinador terá um tempo estimado de arguição de 45 (trinta) minutos, seguido de 30 (trinta) minutos para resposta do candidato (cada examinador terá um tempo de arguição conforme for determinado pelo presidente da banca).

Art. 99. Para fins de homologação, a contar da aprovação do trabalho de Mestrado pela banca

examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do curso, o exemplar definitivo do trabalho, encadernado em capa dura, de acordo com as Normas para trabalhos do IFPR.

§1º O orientador é o responsável pela verificação das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final do trabalho de conclusão.

§2º A não homologação da dissertação ou da tese impedirá a edição do ato formal de conclusão do Curso pela Comissão, implicando a não concessão do diploma.

§3º É vedada a emissão de qualquer documento pela Comissão que ateste a conclusão do Curso sem a devida homologação da dissertação.

Seção XI

Das bancas examinadoras

Art. 100. A banca do Exame de Qualificação para o Mestrado será composta por três examinadores titulares e um suplente, todos com título de Doutor ou Mestre, sendo pelo menos um externo ao quadro de docentes do PPGSS e pertencente ao quadro de docentes de outra Instituição de Ensino Superior.

§1º Os membros da banca, inclusive os suplentes, serão aprovados pela Comissão da Pós Graduação, mediante proposta conjunta do orientando e do orientador.

§2º O coorientador do aluno não poderá compor a Banca Examinadora.

Art. 101. A banca examinadora da Defesa de Mestrado deve ser formada por 3 (três) examinadores titulares e 1 (um) suplente, todos com título de Doutor.

§1º Pelo menos um dos integrantes da banca examinadora de Mestrado deverá ser externo ao PPGSS.

§2º O coorientador do aluno não poderá compor a Banca Examinadora.

§3º Os membros da banca, inclusive os suplentes, serão aprovados pela Comissão da Pós Graduação, mediante proposta conjunta do orientando e do orientador.

Art. 102. O orientador é membro nato e presidente da banca examinadora.

Parágrafo único. Na impossibilidade do orientador participar da banca examinadora de defesa, a presidência será exercida pelo coorientador.

Seção XII

Do julgamento

Art. 103. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuições de conceitos ou notas.

§1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§2º O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação poderá submetê-lo mais uma vez, dentro do prazo estipulado pelo PPGSS.

Art. 104. Os examinadores avaliarão o trabalho de Mestrado considerando o conteúdo, a forma, a

redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação ou não aprovação do aluno no PPGSS.

§1º Na defesa do título de Mestre não haverá atribuição de notas devendo o aluno ser considerado aprovado ou reprovado.

§2º Poderá ser dado voto de louvor à dissertação de excepcional qualidade, a juízo unânime da Banca Examinadora.

§3º Casos de indicação de revisão ou correção devem constar em ata da defesa, com indicação do prazo máximo de 2 (dois) meses para entrega do exemplar final corrigido junto à Secretaria do PPGSS, bem como o mesmo arquivo digitalizado e salvo em disco compacto (CD), identificado com dados do aluno.

§4º Será considerada reprovada a dissertação que obtiver maioria de manifestações pela reprovação, emitidas pelos membros da banca examinadora.

§5º A reprovação na Defesa da dissertação impedirá a obtenção da titulação e implicará no desligamento do PPGSS.

§6º A decisão da banca é soberana e definitiva. Não haverá segunda arguição do candidato reprovado.

Art. 105. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação e de Defesa do Mestrado lavrará uma ata do exame e a encaminhará à Comissão de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V

DOS TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 106. Para a expedição de diploma de Mestre serão necessários os seguintes documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas:

I - Ofício do Coordenador de curso encaminhando o processo;

II - Histórico escolar do aluno;

III - Cópia da ata da sessão pública de Defesa do trabalho de Mestrado;

IV - Recibo de depósito legal, na Biblioteca do Campus Palmas, da última versão da dissertação, corrigida e aprovada pelo orientador, e impressa, acompanhada de versão digitalizada e gravada em CD;

V - Cópia da declaração de suficiência em 1 (uma) Língua Estrangeira;

VI - Cópia de declaração de proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros;

VII - Fotocópia da carteira de identidade;

VIII - Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IX - Atestado de quitação das obrigações eleitorais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. As decisões do Colegiado dos PPGSS serão suscetíveis de recurso ao Conselho Superior do IFPR.

Art. 108. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFPR, ou por atos normativos da

Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, por meio da Diretoria de Pós-Graduação.